Contrato n.º 81/Not/26

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto – Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de26 de março.

Entre o Município de Esposende

E

A Associação Speedy Forever

Considerando que:

O Município de Esposende, tem como um dos seus objetivos primordiais definir e desenvolver uma política promotora da conceção e execução de projetos desportivos de reconhecida qualidade e interesse público. Neste contexto, a Câmara Municipal de Esposende pretende fomentar a participação da população na atividade desportiva, incentivar a adoção de estilos de vida ativos e saudáveis, contribuir para a melhoria da condição física dos munícipes e favorecer uma cidadania dinâmica, responsável e solidária.

O Município de Esposende, considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo assim para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinadas ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos, que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Esposende considera que o apoio a atribuir à Associação Speedy Forever no âmbito do presente contrato-programa confere ao mesmo, responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Esposende, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

a) Atrair um conjunto significativo de participantes nacionais e internacionais;
b) Promover o Município de Esposende;
c) Promover a modalidade desportiva: Mototurismo;
d) Promover a inclusão social através da prática desportiva.

Constitui objetivo de o Município de Esposende incrementar o número de pessoas que realizam uma prática de atividade física e desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das federações desportivas, associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

A Associação Speedy Forever, com morada na Travessa do Faro nº 20, 4740-591 Palmeira de Faro, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 516681133, inscrita na plataforma eletrónica do Município de Esposende em www.cm-esposende.pt, é uma associação desportiva, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Esposende nomeadamente na modalidade de Mototurismo.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCDD).

Assim entre:

O **Município de Esposende**, pessoa coletiva de direito público número 506 617 599, com sede na Praça do Município, no concelho e na cidade de Esposende adiante designado por **CME** ou **Primeiro Outorgante**, aqui representado por Carlos Manuel Pires Martins da Silva, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes legais para intervenção neste ato, nos termos da alínea a) do número 1 e f) do número 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

E

A **Associação Speedy Forever**, com morada na Travessa do Faro nº 20, 4740-591 Palmeira de Faro, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 516681133, inscrita na plataforma eletrónica do Município de Esposende em www.cm-esposende.pt, adiante designada por **Segundo Outorgante**, neste ato devidamente representada por Patrício Gomes da Costa Azevedo, presidente da direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/ Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira
Objeto

1. O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois outorgantes destinada à definição de formas de colaboração institucional entre a **Câmara Municipal de Esposende** (CME) e a **Associação Speedy Forever**, com vista com vista à atribuição de apoio financeiro para o desenvolvimento da prática da atividade física e desportiva federada de formação de acordo com a seguinte medida:
 a) Apoio à organização de atividades desportivas e recreativas pontuais.
2. Os apoios financeiros definidos para cada medida serão efetuados, de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;
3. A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto é definida pelo **Primeiro Outorgante**.
4. A atribuição dos apoios consignados neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo **Segundo Outorgante**, devidamente instruído , de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo órgão executivo, cumprindo-se deste modo, o propugnado no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.
5. Os apoios consignados neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo não serão proporcionalmente aumentados em função dos custos reais dos mesmos, a não ser que haja concordância expressa por parte do **Primeiro Outorgante**.

Cláusula Segunda
Apoio financeiro

1. O **Primeiro Outorgante** atribui ao **Segundo Outorgante** o apoio financeiro no montante de 15.000,00 € (quinze mil euros), referente aos apoios financeiros indicados abaixo para cada medida, de acordo com o descritivo no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços:

a) Apoio à organização de atividades desportivas e recreativas pontuais - o apoio financeiro no montante global de 15.000,00 € (quinze mil euros) para a realização do Passeio TT Speedy Forever.

2. Os apoios financeiros referidos nas alíneas do número anterior destinam-se exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no Processo de Candidatura apresentado pelo **Segundo Outorgante**;
3. O **Segundo Outorgante** assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação exclusiva do apoio concedido ao fim referido na **Cláusula Primeira**.
4. Em caso algum, o **Primeiro Outorgante** comparticipará em indemnizações que venham, eventualmente a ser devidas pelo desenvolvimento das atividades desenvolvidas e/ou dos investimentos realizados.

Cláusula Terceira
Plano de Pagamentos

1. O apoio financeiro atribuído obedece, após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo órgão executivo e sua publicação no sítio da CME, ao seguinte plano de pagamentos:
 a) Apoio à organização de atividades desportivas e recreativas pontuais – Prestação única a transferir no ano de 2026 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo órgão executivo e sua publicação no sítio da CME.

Cláusula Quarta
Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo **Segundo Outorgante** e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos para cada medida, de acordo com o estabelecido nas Medidas de Apoio à Prática Desportiva e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

a) A quantidade de atletas e participantes envolvidos;
b) A promoção da modalidade de Mototurismo na vertente de lazer;
c) A promoção e divulgação do concelho de Esposende, designadamente das suas marcas e submarcas;

Cláusula Quinta
Obrigações do Primeiro Outorgante

1. O **Primeiro Outorgante** compromete-se a:
 a) Transferir os apoios financeiros para o **Segundo Outorgante** de acordo com o plano de pagamentos explicitado na **Cláusula Terceira**;
 b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
2. O **Primeiro Outorgante** reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação dos apoios concedidos;
3. O **Primeiro Outorgante** assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta
Obrigações do Segundo Outorgante

1. O **Segundo Outorgante** compromete-se a:
 a) Aplicar o apoio recebido:
 I. No âmbito do apoio à organização de atividades desportivas e recreativas pontuais, no desenvolvimento do evento apresentado no processo de solicitação do apoio e, que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços.
 b) Publicitar o apoio da CME, através da menção expressa **"Com o apoio da Câmara Municipal de Esposende"** e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do(s) apoio(s) previsto(s) na **Cláusula Primeira**;
 c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
 d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;
 e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
 f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;
 g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Esposende, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;
 h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei nº 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;
 i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;
 j) Apresentar ao **Primeiro Outorgante**, até 31 de março de 2027:
 I. O relatório de execução física e financeira, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;
 II. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
2. O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;
3. Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;
4. O **Segundo Outorgante** obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo **Primeiro Outorgante**, sempre que este julgue

necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5. Sempre que o **Segundo Outorgante** organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.
6. Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o **Primeiro Outorgante**, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o **Segundo Outorgante** compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;
7. O **Segundo Outorgante** assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima
Prazo de Vigência

1. O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu términus a 31 de dezembro de 2026, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo **Primeiro Outorgante**, em função de fundamentação expressa;
2. O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao **Segundo Outorgante** e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo **Primeiro Outorgante**.

Cláusula Oitava
Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Esposende, devendo o **Segundo Outorgante** disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona
Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo **Primeiro Outorgante**, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da **Câmara Municipal de Esposende**.

Cláusula Décima
Incumprimento, Resolução e Sanções

1. O incumprimento pelo **Segundo Outorgante** de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de resolução imediata por parte do **Primeiro Outorgante**, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;
2. A resolução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3. O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao **Segundo Outorgante** pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira
Disposições finais

1. As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;
2. Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;
3. A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;
4. Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o **compromisso número 2026/967**;
5. A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi **aprovada em reunião da Câmara Municipal de Esposende do dia 09 de abril do ano de 2026**.

Os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Esposende, no **dia 08 de outubro do ano de 2026,** contendo 06 (seis) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Esposende

(Carlos Manuel Pires Martins da Silva)

A Associação Speedy Forever

(Patrício Gomes da Costa Azevedo)

ANEXO

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Considerações Iniciais

Nos termos do Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo - RJCPDD, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, **integram atentando ao n.º 1 do artigo 11.º do RJCPDD, no respetivo clausulado ou em anexo ao mesmo, o programa de desenvolvimento desportivo objeto da comparticipação.**

Considerando o referido no n.º 2 do artigo 11.º do RJCPDD, consideram-se programas de desenvolvimento desportivo:

a) Os planos regulares de ação das entidades que fomentam e dirigem, no plano nacional, regional ou local, a prática das diversas modalidades desportivas;
b) Os planos de ação específica destinados a promover e divulgar a atividade física e o desporto, a organizar competições com interesse social ou desportivo relevante ou a apoiar a participação de praticantes portugueses em provas internacionais;
c) Os projetos de construção ou melhoramento de instalações e equipamentos desportivos;
d) As iniciativas que visem o desenvolvimento e a melhoria da prática da atividade física e do desporto, nomeadamente nos domínios da formação, da documentação, da investigação ou das relações com organismos internacionais.

O conteúdo do Programa de Desenvolvimento Desportivo deve contemplar o previsto no artigo 12.º do RJCPDD.

1. Conteúdo do programa de desenvolvimento desportivo

Al. a) do n.º 1 do art.º 12.º do RJCPDD
Descrição e caracterização específica das atividades a realizar;

Atividades desportivas e recreativas pontuais
A Associação Speedy Forever é uma associação sem fins lucrativos, que entre outros fins, promove atividades recreativas e desportivas, realizando habitualmente o Passeio TT Speedy Forever, um evento recreativo relevante e já com tradição no nosso concelho.
O evento recreativo "Passeio TT Speedy Forever", abrange a modalidade de Mototurismo.
Prevê-se a participação de cerca de 500 participantes.
O evento recreativo irá ocorrer previsivelmente entre o mês de abril e maio.

Al. b) do n.º 1 do art.º 12.º do RJCPDD
Justificação do programa, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar;

Atividades desportivas e recreativas pontuais
O evento recreativo "Passeio TT Speedy Forever", abrange a modalidade de Mototurismo, prevendo-se a participação cerca de 500 participantes.
O evento desportivo irá ocorrer previsivelmente entre o mês de abril e maio.

Al. c) do n.º 1 do art.º 12.º do RJCPDD
Quantificação dos resultados esperados com a execução do programa;

Com a realização deste programa de desenvolvimento desportivo é pretendido:
a) Abranger cerca de 500 Participantes;
b) Promover a modalidade de Mototurismo;
c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental;
d) Coadjuvar na organização e realização de eventos com impacto desportivo, turístico e económico.

Al. d) do n.º 1 do art.º 12.º do RJCPDD
Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas ou escalonamentos;

Designação do custo	***Valor (€)***
Alimentação	9.000,00 €
Som e outros	1.000,00 €
Aluguer Tenda co catering	15.000,00 €
Taxas e licenças FMP	1.000,00 €
Trabalhos Gráficos	1.500,00 €
Material Staff, tshirts, e material oferta	7.500,00 €

Total	35.000,00 €

Atendendo aos custos do programa de desenvolvimento desportivo apresentado, avaliamos como necessária a comparticipação financeira no valor de 15.000,00 € do Município de Esposende, sendo o valor remanescente suportado por receitas próprias do clube, pelos associados e por entidades privadas que também se associem.

Al. e) do n.º 1 do art.º 12.º do RJCPDD
Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana oferecido pela entidade proponente para a execução do programa, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras comparticipações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições;

A execução do programa de desenvolvimento desportivo apresentado será assegurada pelos dirigentes e técnicos da Associação Speedy Forever.
A Associação Speedy Forever assegurará, face à comparticipação do Município de Esposende, o valor remanescente, recorrendo a receitas próprias do clube e à colaboração e donativos de associados e beneméritos.

Al. f) do n.º 1 do art.º 12.º do RJCPDD
Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades;

A gestão e execução do programa de desenvolvimento desportivo será assegurada exclusivamente pela Associação Speedy Forever.

Al. g) do n.º 1 do art.º 12.º do RJCPDD
Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver;

Não aplicável

Al. h) do n.º 1 do art.º 12.º do RJCPDD
Calendário e prazo global de execução do programa de desenvolvimento desportivo;

A execução do programa de desenvolvimento desportivo decorrerá no ano de 2026.

Al. i) do n.º 1 do art.º 12.º do RJCPDD
Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade responsável pela sua gestão e manutenção;

Não aplicável

Al. j) do n.º 1 do art.º 12.º do RJCPDD
Articulação do programa de desenvolvimento desportivo com os programas de prevenção, formação e educação relativos à defesa da integridade das competições da respetiva federação desportiva.

A "Passeio TT Speedy Forever" cumpre as normas e os regulamentos inerentes a este tipo de eventos.

N.º 2 do art.º 12.º do RJCPDD
Quando o programa tiver em vista a construção de instalações ou equipamentos desportivos deve, ainda, além dos elementos referidos no número anterior, conter a planta da respetiva localização e os estudos prévios ou descrições técnicas necessárias à sua apreciação.

Não aplicável

N.º 3 do art.º 12.º do RJCPDD
Se estiver prevista a participação de terceiras entidades no contrato-programa, devem estas ser igualmente identificadas na proposta, com indicação dos respetivos direitos e obrigações.

Não aplicável

Esposende, 28 de março de 2026

A Associação Speedy Forever

Patrício Gomes da Costa Azevedo

(Patrício Gomes da Costa Azevedo)